

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61 /2014,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E A IMPRENSA NACIONAL, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador do RG nº 194.151 – SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 638 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2928ª Sessão, realizada em 17/06/2014, com inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal", conforme artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, a **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 880, Setor Gráfico, Brasília-DF, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação do Diário Oficial da União – DOU, portador da Carteira de Identidade nº 380.252/SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com as Portarias nº 268, de 5.10.09 e Portaria nº 283, de 23.12.13.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

I. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

II. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

I. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09;

II. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

III. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

IV. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

I. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, bem como designar empregado para supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato

II. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

IV. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49, todos da Portaria nº 268, de 5.10.09.

VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

VII. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa DE Trabalho 23.131.6004.8505.8718 – Publicidade e Propaganda Institucional, – Classificação Econômica 3390.39- Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à ASCOM/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura, bem como pela liberação do Atestado de Execução dos Serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução, total ou parcial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. Por acordo entre as partes de forma amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

IV. Por meio judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador Geral de Publicação e Divulgação

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

\\terracapnet\arquivos\CDCON\2014\CONTRATOS\PRES\CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIA LEGAL DA TERRACAP NO DOU- PROCESSO 111.000564-2014-FFSO.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 61/2014, DATADO DE 08/08/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerando em conformidade com a Decisão nº 287 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3004ª Sessão, realizada em 23/07/2015, com inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal", conforme artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 07/07/2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09/03/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 880, Setor Gráfico, Brasília-DF, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação do Diário Oficial da União – DOU, portador da Carteira de Identidade nº 380.252/SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 61/2014, datado de 08/08/2014, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.131.6004.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 557/2015, datada de 24/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA– Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador Geral de Publicação e divulgação

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. MARIA SELMA SANTOS LENZA

Z:\2015\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61-2014-IMPrensa NAC-PROC 111.000.564-2014-MSSL.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

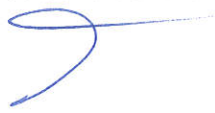
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 61/2014, DATADO DE 08/08/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 460 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3084ª Sessão, realizada em 13/07/2016, e de outro lado, **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 880, Setor Gráfico, Brasília-DF, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação do Diário Oficial da União – DOU, portador da Carteira de Identidade nº 1.282.088/SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 61/2014, datado de 08/08/2014, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Imprensa Nacional, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/08/2016, de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2016.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador Geral de Publicação e divulgação

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA

NUCCA/GECOV/DIGAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 61/2014, DATADO DE 08/08/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

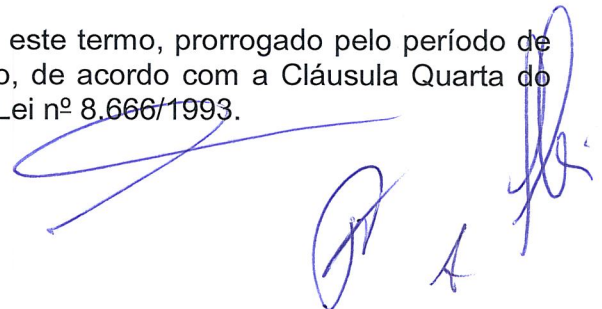
A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 458 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3168ª Sessão, realizada em 26/07/2017, e de outro lado, **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, Setor Gráfico, Brasília-DF, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, portador da Carteira de Identidade nº 1.282.088/SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 61/2014, datado de 08/08/2014, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Imprensa Nacional, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA– Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

P/TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador Geral de Publicação e divulgação

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GERAT/DIRAF

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONTRATO Nº 61/2014, DATADO DE 08/08/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **autorização do Presidente da TERRACAP, constante do Despacho nº 0248/2018-PRESI, datado de 31/07/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR e Item 6.1.1.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e de outro lado, **IMPRENSA NACIONAL**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, Setor Gráfico, Brasília-DF, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **PEDRO ANTONIO BERTONE ATAIDE**, Diretor Geral da Imprensa Nacional, portador da Carteira de Identidade nº 15531289/SSP/SP e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.564/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 61/2014, datado de 08/08/2014, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Imprensa Nacional, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante, dentro do prazo estabelecido, consoante Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com Portaria nº 268, de 5/10/09 e Portaria nº 11, de 24/01/2018, visando prorrogar o prazo de vigência contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 – Publicidade e Propaganda Institucional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)".

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

P/CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


PEDRO ANTONIO BERTONE ATAIDE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\4º TERMO ADITIVO\4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61-2014-IMPrensa -PROC 111.000.564-2014-VMC.doc